



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 149/70:

Aumenta para dezasseis o quadro dos procuradores da República estabelecido no artigo 197.º do Estatuto Judiciário, a fim de assegurar o desempenho das funções de auditor jurídico junto do Ministério do Interior.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo do Irão depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas a 1 de Dezembro de 1964.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 104/70:

Regula as condições do provimento e de abono de remunerações ao pessoal das Direcções Provinciais da Junta de Energia Nuclear em Angola e Moçambique.

#### Portaria n.º 150/70:

Determina que o governador de Cabo Verde abra um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1970, destinado a suportar os encargos com os vencimentos e abonos actuais do pessoal da Direcção-Geral de Segurança que presta serviço nos postos de Santa Catarina e da Ribeira Grande.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 105/70:

Reorganiza a Comissão Electrotécnica Portuguesa, a qual transita para a Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, onde funcionará como organismo técnico e científico de consulta — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 35 543 e 38 168.

#### Portaria n.º 151/70:

Declara zona de pesca reservada, que passa a designar-se por «Zona de Pesca Reservada do Vilar», toda a albufeira criada pela barragem hidroeléctrica do Vilar, situada nos concelhos de Moimenta da Beira e de Sernancelhe, no troço do rio Távora compreendido, a jusante, pela citada barragem, e a montante, pelo açude da Várzea ou do Jambeite.

-Lei n.º 92/70, de 11 de Março de 1970, seja aumentado para dezasseis o quadro dos procuradores da República estabelecido no artigo 197.º do Estatuto Judiciário, a fim de assegurar o desempenho das funções de auditor jurídico junto do Ministério do Interior.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1970. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo do Irão depositou em 21 de Janeiro de 1970, junto do secretário-geral daquele organismo internacional, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas a 1 de Dezembro de 1964.

A referida Convenção entrará em vigor em relação ao Irão a partir de 21 de Abril de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Decreto n.º 104/70

Convindo que as condições de provimento do pessoal das Direcções Provinciais da Junta de Energia Nuclear em Angola e Moçambique sejam as fixadas no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Havendo necessidade de serem criadas ao mesmo pessoal condições de remuneração idênticas às que já vigoram para outros serviços técnicos nas mesmas províncias, de modo a facilitar o seu recrutamento e proporcionar a sua estabilização no serviço.

Assim, por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As condições de provimento do pessoal das Direcções Provinciais da Junta de Energia Nuclear em

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 149/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-

Angola e Moçambique são as fixadas na secção I do capítulo II do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º — 1. Todo o pessoal técnico das Direcções Provinciais da Junta de Energia Nuclear em Angola e Moçambique terá direito ao abono de um subsídio diário, cujos limites mínimo e máximo serão os indicados no mapa anexo ao presente diploma.

2. O abono deste subsídio implica a proibição do exercício de quaisquer outras funções estranhas às direcções provinciais.

Art. 3.º — 1. Todos os funcionários das mesmas direcções provinciais que desempenhem funções de inspecção, de direcção ou de chefia terão direito a receber uma gratificação mensal, que será fixada entre 500\$ e 3000\$.

2. A título de abono para falhas, os funcionários que exerçam as funções de pagadores ou tesoureiros terão direito à gratificação mensal de 500\$.

Art. 4.º — 1. O montante exacto dos subsídios diários e das gratificações mensais de inspecção, de direcção ou de chefia a abonar será fixado pelo governador da província, sob proposta do director ou chefe dos serviços provinciais.

2. Os subsídios diários e as gratificações de inspecção, de direcção ou de chefia são acumuláveis com quaisquer outros subsídios, gratificações ou abonos, incluindo ajudas de custo, a que os funcionários tenham direito.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 6 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

#### MAPA

(A que se refere o artigo 2.º do presente diploma)

Letra	Angola e Moçambique	
	Mínimo	Máximo
Pessoal técnico com curso superior . . . . .	100\$00	180\$00
Pessoal técnico com curso médio . . . . .	80\$00	130\$00
Pessoal técnico com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente . . . . .	60\$00	90\$00
Outro pessoal técnico . . . . .	20\$00	50\$00

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

#### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 150/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador de Cabo Verde abra um crédito especial da importância de 164 960\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1970, destinado a suportar os encargos com os vencimentos e abonos actuais do

pessoal da Direcção-Geral de Segurança que presta serviço nos postos de Santa Catarina e da Ribeira Grande, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 105/70

A Comissão Electrotécnica Portuguesa, integrada na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, foi criada por portaria de 15 de Junho de 1929 e reorganizada mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 35 543, de 22 de Março de 1946.

A criação da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais com várias repartições, entre elas a Repartição de Normalização, e o aparecimento em 1952 do Centro de Normalização, criado pelo Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho daquele ano, vieram estabelecer uma estreita ligação entre estes novos serviços e os da Comissão Electrotécnica Portuguesa.

Já em 1958 fora proposta a transferência da Comissão Electrotécnica para a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, o que no momento não foi tido como oportuno.

O desenvolvimento que tem tomado o estudo da normalização no campo electrotécnico levou a Comissão a propor a sua integração na Inspeção-Geral, tanto mais que tem sido o Centro de Normalização que tem subsidiado aqueles estudos e a representação portuguesa no Comité Europeu de Coordenação de Normas Eléctricas (Cenel) e na Comissão Internacional de Regulamentação para Aprovação de Equipamento Eléctrico (C. E. E.).

Ao dar satisfação ao que é sugerido, e que traduz de facto uma necessidade urgente em resolver, aproveita-se para introduzir ligeiras alterações na organização da própria Comissão.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Electrotécnica Portuguesa transita para a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, onde funcionará como organismo técnico e científico de consulta, e é reorganizada de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.

Art. 2.º Compete à Comissão Electrotécnica Portuguesa:

- a) Dar parecer, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, sobre as normas portuguesas que respeitem a:
  - I) Nomenclatura, símbolos e unidades ligadas com a electrotecnia;
  - II) Características e ensaios de aparelhos, máquinas e materiais utilizados em instalações eléctricas;
- b) Propor ao Conselho de Normalização a adopção, como normas, de recomendações da Comissão Electrotécnica Internacional depois de adaptadas à estrutura das normas portuguesas;
- c) Assegurar a representação portuguesa junto da Comissão Electrotécnica Internacional, colabo-